

e quatro centos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Fundação hospital geral da Japuíba.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário Hospitalar nos autos do Processo nº 2019001428.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2019.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

LEI Nº3.857, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

AUTORA: VEREADORA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, O “DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA”.

Art. 1º Fica incluído no Calendário do Município de Angra dos Reis o “Dia Municipal do Capoeirista”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

Art. 2º No “Dia Municipal do Capoeirista” poderão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Município, o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como todos os grupos de capoeira da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL
DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI Nº 3.858, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 902, DE 20 DE JANEIRO DE 2000.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 902, de 20 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º [...]

I – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previsto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas dos modais de transporte

municipal, no âmbito de suas obrigações;

III - coletar dados estatísticos sobre seus acidentes e suas causas;

IV – executar projeto de educação e segurança para o trânsito;

V - controle, fiscalização e operação de trânsito por videomonitoramento de tráfego viário, conforme diretrizes do CONTRAN;

VI - fazer cumprir a Lei Municipal nº 3.135, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre a retirada de veículos e sucatas abandonados nas vias públicas do Município;

VII - colaborar e dar apoio às autoridades dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal, sempre que solicitada e, na medida de sua atribuição;

VIII – prestar assistência à população em parceria com a Secretaria de Defesa Civil Municipal no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os demais órgãos do poder público envolvidos nesta atividade;

IX – colaborar com a Guarda Municipal (em criação) na preservação da ordem e incolumidade pública nas vias do município;

X – os Agentes de Trânsito poderão executar fiscalização, juntos aos órgãos Estadual e Federal mediante convênio;

XI - os Agentes de Trânsito poderão exercer atividades internas administrativas inerentes à função;

XII – exercer demais atividades e funções congêneres.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n.º 902, de 20 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º O Agente de Trânsito deverá cumprir as Leis e Decretos sobre os modais de transportes concedidos, permitidos e autorizados pelo Município.

§ 1º Os Agentes de Trânsito serão designados pelo Agente Público responsável, mediante a portaria para executar, vistoriar, fiscalizar e autuar as medidas cabíveis em todas as modalidades de transportes delegados no âmbito do Município de Angra dos Reis.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar outra atribuição que não consta neste artigo, desde que, seja inerente as funções do cargo, dentro das necessidades de interesse público.” (NR)

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo, vagos e providos, de Operador de Trânsito passam a denominar-se de Agente de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE
ABRIL DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93** **CONTRATO Nº 001/2018/FTAR**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA. EPP.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de aparelhos de ar